

SECID

Secretaria da Cidadania

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Casa Nossa Senhora das Graças, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR			
1100000	Verba para o abrigo infantil Casa Nossa Senhora das Graças - para manutenção dos serviços sociais prestados.	Verba para o abrigo infantil Casa Nossa Senhora das Graças - para manutenção dos serviços sociais prestados.	30.000,00	José Vinícius Campos Aith			
Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
378	08.01.00	4004	08	3.3.50.43.00	7333	4781	R\$30.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 16 de setembro de 2022.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania



Secretaria de Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal



EDITAL DE CHAMAMENTO 05/2022

Nos termos da Lei Municipal de nº 8.856, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, alterada pelas Leis nº 10.571, de 19 de setembro de 2013, e nº 10.734, de 26 de fevereiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 17.860, de 20 de outubro de 2009, sendo que seu Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 22.243/2016, de 13 de abril de 2016, ficam **CHAMADOS** os estabelecimentos de ensino superior, de ensino médio, ONG's ambientalistas, associações civis com previsão estatutária na área de meio ambiente, conselhos de classe, associações profissionais e sindicatos, para que, nas datas estipuladas abaixo, indiquem representantes para habilitação no processo de eleição de membros representantes dos segmentos civis, para composição do **COMDEMA, biênio 2022/2023**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Trata o presente edital do procedimento de seleção da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, biênio 2022/2023.

2. O procedimento será composto pelas seguintes etapas:

- 2.1 Cadastro e habilitação das entidades interessadas com indicação dos representantes (titular e suplente)
- 2.2 Avaliação dos pedidos de cadastro e publicação do resultado preliminar
- 2.3 Apresentação de recurso
- 2.4 Avaliação dos recursos e publicação do resultado pós-recurso
- 2.5 Sorteio (se houver mais de uma instituição para a mesma vaga)
- 2.6 Publicação do resultado pós-sorteio
- 2.7 Apresentação de recurso
- 2.8 Avaliação dos recursos e publicação do resultado final
- 2.9 Posse dos novos Conselheiros

3. Para que possam habilitar-se no processo de eleição mencionado, os segmentos da sociedade civil deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA, situada à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, **ocasião que deverão indicar seus representantes (titular e suplente) e apresentar os documentos hábeis que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos:**

I – Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior

- a) Comprovante de atividades na área de meio ambiente (somente p/ Ensino Médio)
- b) Comprovante da existência de cursos na área de meio ambiente reconhecidos pelo MEC (somente p/ Ensino Superior);
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Sede/Unidade em Sorocaba.

II – Organizações não Governamentais – ONGs ambientalistas

- a) Ata de Constituição;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Estatuto com registro mínimo de dois anos de existência;
- d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- e) Sede em Sorocaba.

III – Associações Civis com previsão estatutária na área de meio ambiente

- a) Ata de Constituição;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Estatuto, com registro mínimo de dois anos de existência;
- d) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- e) Sede em Sorocaba.

IV – Conselhos de Classe e Associações Profissionais

- a) Atos constitutivos;
- b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- c) Sede/Unidade em Sorocaba.

V – Sindicatos

- a) Atos constitutivos;
- b) Plano de ação ou realização de trabalhos na área ambiental;
- c) Sede/Unidade em Sorocaba.

4. Findo o prazo estabelecido para o cadastramento e requerimento de indicação, os membros da Comissão designados para análise iniciarão os trabalhos de conferência da documentação para a participação no sorteio público.

4.1 A conferência e o deferimento se darão por critérios objetivos, observando-se a aderência ao presente Edital e à legislação aplicável.

4.2 Serão desconsiderados documentos que se apresentem ilegíveis, deteriorados ou com qualquer condição que impeça ou dificulte sua compreensão, ficando a entidade sujeita ao indeferimento de sua inscrição.

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal**

4.3 O resultado da análise será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, contendo a identificação da entidade seguido dos termos "Deferido" ou "Indeferido".

4.4 Ao resultado da análise caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação, oportunidade em que o interessado poderá apresentar suas considerações e documentos que entender necessários à revisão da decisão.

4.5 Os recursos serão analisados pelo Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal e seu resultado, de igual forma, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

4.6 Os habilitados em número igual ou menor às vagas previstas para o respectivo segmento serão declarados eleitos para a composição.

4.7 Na hipótese de haver maior número de habilitados do que vagas para o segmento, o ocupante será definido mediante sorteio.

4.8 O sorteio ocorrerá na Sede da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal de forma presencial.

4.9 Para fins de transparência, será garantido o acesso à realização do sorteio às entidades e ao público em geral.

4.10 O resultado do sorteio será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

4.11 Contra o resultado do sorteio caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da decisão, oportunidade em que o interessado poderá apresentar suas considerações e documentos que entender necessários à revisão da decisão.

4.12 Os recursos serão analisados pelo Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal e seu resultado, de igual forma, será publicado na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.

4.13 O envio da documentação prevista no item 3 deste edital, significa a concordância com todos os termos dispostos no presente instrumento.

4.14 O presente edital poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura do prazo de apresentação da documentação de habilitação.

4.15 Ao término dos procedimentos previstos neste edital, será considerado concluído o processo de seleção das entidades, sendo a lista de indicados encaminhada para adoção dos procedimentos legais atinentes à posse dos conselheiros.

4.16 Os prazos seguirão conforme tabela prevista no Anexo I do presente Edital.

4.17 Dúvidas poderão ser retiradas por e-mail encaminhado ao endereço comdema@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones (15) 3219-2299 e (15) 3219.2280, em dias úteis das 09h às 16h.

4.18 Toda a documentação deverá ser apresentada mediante protocolo físico na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal,

situada à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, em dias úteis das 09h às 16h.

4.19 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.

Sorocaba, 16 de setembro de 2022

Comissão Especial de Eleição
Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente –
COMDEMA

Anexo I

Cronograma

Período de envio dos documentos de cadastramento e habilitação com indicação dos representantes (titular e suplente)	21/09/2022 a 04/10/2022
Avaliação dos pedidos de cadastro e publicação do resultado preliminar	Até 07/10/2022
Apresentação de recurso	10 e 11/10/2022
Avaliação dos recursos e publicação do resultado pós-recurso	Até 14/10/2022
Sorteio (ser houver mais de uma instituição para a mesma vaga)	17/10/2022, às 14h, na Sede da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal de forma presencial
Publicação do resultado pós-sorteio	Até 18/10/2022
Apresentação de recurso	19 e 20/10/2022
Avaliação dos recursos e publicação do resultado final	Até 21/10/2022
Posse dos novos Conselheiros	26/10/2022, às 14h, no Jardim Botânico "Irmãos Villas-Bôas"

CHAMADA PÚBLICA - SEMA Nº 02/2022

O Secretário de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção da Praça da Marinha, localizada na confluência da rua Francisco Moron Fernandes, rua Esmeraldo Tarquínio e avenida Domingos Júlio, no Parque Campolim, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados na citada adoção.

Edson Thiago Santoro Alves

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

URBES**Trânsito e Transporte****Extrato do Contrato nº 048/19**

Processo CPL nº 334/2019

Objeto: Terceiro Aditivo do Contrato nº 048/19 - Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos Pesados.

Prazo: 17/09/22 à 16/09/23.

Alteração: Fica também alterado o gestor do contrato, passando para o Sr. Altair Aparecido de Souza Cesar, Gerente de Sinalização Viária.

Retificação: Em virtude da alteração acima, fica retificada a Cláusula terceira - do preço e do pagamento, Cláusula Quinta - Das Obrigações da URBES, Cláusula Nona - das disposições finais, em seus subitens 3.2.1,5.5,9.2.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Contratada Genésio de Jesus Marchi & Cia Ltda - Me.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 05.418.208/0001-49

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 16 de setembro de 2022.

Sorocaba, 16 de setembro de 2022.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos